



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

LEI Nº 040/89 31 de janeiro de 1.989.

INSTITUE O IMPOSTO SOBRE A VENDA
A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS
E GASOSOS, EXCETO ÓLEO DIESEL.

O Prefeito Municipal de Mucajái, faz saber que a Câmara Municipal de Mucajái, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

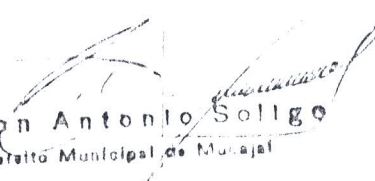
Art. 1º - Fica instituído no Município de Mucajái - RR o imposto sobre a venda no varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

Art. 2º - A alíquota do imposto que se refere o Art 1º, será de 3% (três por cento), do valor da transação.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando o imposto ora instituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁI, EM
31 DE JANEIRO DE 1.989.


Airton Antonio Soligo
Prefeito Municipal de Mucajái